

Processo n° 304/98.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N° 024/98

Ante Projeto de Lei n° 024/98

Ementa: "Cria o Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em _____

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 " "	
FINANÇAS O.	1 " "	
	2 " "	
OBRAS S. P. D. U.	1 " "	
Educ. Saúde A S	2 " "	
	1 " "	
	2 " "	

OBS: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N° _____

Em Pauta ~ 1ª Sessão Dia _____

Em Discussão e Votação Única _____

Em 1ª Discussão e Votação em 02/09/98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 03/09/98

Aprovado

Aprovado

formal

Cornelio Atântico - 18 de julho de 1946

Preletura do Município de Ponta de Paraná
Lei nº 11.111 de 24 de junho de 1946

Nome: **Ona e CENETRAM** - Conselho
Municipal de Trânsito, e a
Fundação Municipal de Trânsito,
e de suas propriedades.

A Câmara Municipal de Ponta de Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS OBJETIVIDADES DO CONSELHO

Artigo 1º - Para criar o CENETRAM - Conselho Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente.

- Artigo 2º - O CENETRAM tem a seguinte composição:
1. Prefeito, como seu presidente nato;
 2. O chefe do Departamento Municipal de Urbanismo ou seu delegado;
 3. O chefe do Departamento de Trânsito;
 4. Um representante do P.M.T., indicado pelo Conselho de P.M.T. e
 5. Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal.

- Artigo 3º - Compete ao CENETRAM:
1. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito e segundo a legislação estadual e municipal;
 2. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 3. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 4. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 5. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 6. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;

Artigo 4º - O CENETRAM tem a sede na Prefeitura Municipal, sendo, no seu âmbito administrativo, sob a Presidência, um Conselho Executivo, formado pelo Prefeito Municipal, pelo representante da comunidade e pelo representante do P.M.T.

SEÇÃO I
DA ATUAÇÃO DO PRESIDENTE DO CENETRAM

- Artigo 5º - São atribuições do Presidente:
1. coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
 2. representar o Conselho Municipal de Trânsito;
 3. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 4. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 5. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 6. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;

SEÇÃO II
DA ATUAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Artigo 6º - São atribuições do Secretário Executivo:
1. administrar e supervisionar as atividades do Conselho;
 2. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 3. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 4. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 5. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 6. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 7. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 8. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 9. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;
 10. emitir pareceres em todas as questões relativas ao trânsito municipal de Trânsito e de Trânsito Municipal de Trânsito;

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Artigo 7º - Para criar o Fundo Municipal de Trânsito, órgão do regime especial, com o caráter de fundo especial de natureza permanente, com o objetivo de criar o fundo de Trânsito, no âmbito do P.M.T., de acordo com o artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III
DO ATIVO PATRIMÔNIO DO FUNDO

- Artigo 8º - O Conselho Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:
1. Prefeito, como seu presidente nato;
 2. O chefe do Departamento Municipal de Urbanismo ou seu delegado;
 3. O chefe do Departamento de Trânsito;
 4. Um representante do P.M.T., indicado pelo Conselho de P.M.T. e
 5. Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO DO FUNDO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Artigo 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

- § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:
- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 11º - A Lei Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Artigo 12º - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 13º - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 14º - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 15º - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 17º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 18º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 19º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 20º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 21º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 22º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

SEÇÃO II
DA RESERVA

Artigo 23º - A reserva do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 25º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 26º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

Artigo 27º - A administração do Fundo Municipal de Trânsito de Ponta de Paraná, com o caráter de órgão consultivo e de natureza permanente, tem a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Telefone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 03 de julho de 1.998.

Ofício n.º 011/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Leis n.º 014, 015, 016 e 017/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

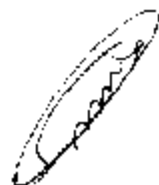
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



PROJETO DE LEI N.º 017/98.

SÚMULA: “Cria o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 1998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CEXETRAN – Conselho Executivo de Trânsito do Município de Pontal do Paraná, com a função de órgão Executivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º - O CEXETRAN tem a seguinte composição:

- I – O Prefeito, como seu presidente nato;
- II - O titular do Departamento Municipal de Urbanismo, ou seu órgão equivalente;
- III – O titular da Procuradoria Jurídica Geral do Município;
- IV – Um representante da PMPR, indicado pelo Comandante do 9º BPM; e
- V – Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal

Art. 3º - Compete ao CEXETRAN:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



I – desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito e segundo a competência estabelecida para o Município;

II – estabelecer seu regimento interno;

III – estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito.

IV – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;

V – responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

VI – atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Municipal de Trânsito.

Art. 4º - O CEXETRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, cujo desempenho dessas funções se dará de forma gratuita.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I – coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II – coordenar o Fundo Municipal de Trânsito,

III – gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Secretário Municipal das Finanças e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;

IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo;

V – ordenar o empenho das despesas do Fundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º – São atribuições do Secretário Executivo:

- I – coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;
- II – gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV – submeter ao conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com bases nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V – encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI – preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VII – manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- VIII – manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga para o Fundo;
- IX – encaminhar a contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- X – preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas à autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
- XII – manter os controles necessários sobre Convênios.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO II DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 8º - Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo da Prefeitura a este vinculada, tais como:

- I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV - recursos transferidos de instituições Federais e Estaduais e outras;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência do banco oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



§ 2º - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

CAPÍTULO IV DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 9º - Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Até trinta (30) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 12 – A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos e serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 15 – Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 16 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 17 – A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 18 – A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19 – A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo setor de financeiro do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Secretário Municipal das Finanças.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 20 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Para atendimento do disposto no artigo 11 sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

Art. 22 - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no art. 24 e seus incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23 - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Trânsito, o seu patrimônio será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 03 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 29 de junho de 1998.

Ofício Circular n.º 013/98

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 02 e 03 de julho de 1998, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor:

DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

EDITAL N.º 011/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02 e 03 de julho a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 019/98.

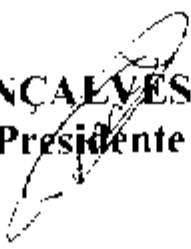
Anteprojeto de Lei n.º 020/98.

Anteprojeto de Lei n.º 021/98.

ANTEPROJETO Nº 024/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 29 de junho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente





Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marinha dos Olhos do Litoral
Rua Guarapuçá, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná, J. PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 29 de Junho de 1998

Ofício n.º 259/98 - GAB

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º

304

Data

30/06/98

Hora

11:01

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, a inclusa Mensagem n.º 021/98 e respectivo Projeto de Lei, que cria o Conselho Executivo Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Matriz dos Círculos do Litoral
Rua Gaissler, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 29 de junho de 1998.

Mensagem n.º 021/98.

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Temos o honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que cria o CEXETRAN – Conselho Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a política de Trânsito no nosso município, normatizando todos os procedimentos em relação a vias públicas de âmbito municipal, quanto a sinalização e as penalizações impostas pelo código Brasileiro de Trânsito.

O projeto ainda autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com Órgãos Estaduais e Federais, visando uma melhor sintonia entre os aparelhos que disciplinam e regulamentam o trânsito Municipal, Estadual e Nacional.

Esperando a análise do projeto em questão, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Getúlio Vargas, 573 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 29 de junho de 1998.

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 024/98

Súmula: "Cria o CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CEXETRAN - Conselho Executivo de Trânsito do Município de Pontal do Paraná, com a função de órgão Executivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º O CEXETRAN tem a seguinte composição:

- I. O Prefeito, como seu presidente nato;
- II. O titular do Departamento Municipal de Urbanismo, ou seu órgão equivalente;
- III. O titular da Procuradoria Jurídica Geral do Município;
- IV. Um representante da PMPR, indicado pelo Comandante do 9º BPM; e
- V. Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Compete ao CEXETRAN:

- I. desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito e segundo a competência estabelecida para o Município;
- II. estabelecer seu regimento interno;
- III. estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV. zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marinha dos Olhos do Litoral
Rua Quatiguçu, 675 - Bela Vista Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

- V. responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- VI. atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Municipal de Trânsito.

Art. 4º O CEXETRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, cujo desempenho dessas funções se dará de forma gratuita.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I. coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II. coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III. gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Secretário Municipal das Finanças e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo;
- V. ordenar o empenho das despesas do Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo:

- I. coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;
- II. gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV. submeter ao conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com bases nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marinha dos Olhos do Litoral
Rua Quatiguá, 675 - Bairro Praia da Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/Fax (041) 458-1144

- V. encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI. preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VII. manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- VIII. manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- IX. encaminhar a contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- X. preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XI. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
- XII. manter os controles necessários sobre Convênios.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, órgão de regime especial, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e incisos, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO III

DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Art. 8º Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo da Prefeitura a este vinculada, tais como:

- I. recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapó, 675 - Bairro Pôrto da União - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

- III. doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV. recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V. Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1.º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência do banco oficial do Município.

§ 2.º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3.º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 9º Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guatagapá, 675 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.254-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 11 Até trinta (30) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 12 A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos e serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 15 Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Getúlio Vargas, 873 - Bairro Pôrto da Lenda - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 17 A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 18 A realização de despesas obedecerá os princípios da Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19 A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo setor de financeiro do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Secretário Municipal das Finanças.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 20 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Para atendimento do disposto no artigo 11 sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de trinta dias (30), contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guarapuçu, 675 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art. 22 O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no art. 24 e seus incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23 Em caso de extinção do Fundo Municipal de Trânsito, o seu patrimônio será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 de junho de 1998.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Aprovado em 17
Discursão.
Data 02.07.1998

Aprovado em 13.07.1998
Discursão.
Data 03.07.1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 304/98.

PARECER N.º /98.

PROJETO DE LEI N.º 024/98.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Cria o CEXETRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências".

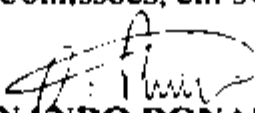
PARECER N.º /98

RELATOR: Tramita perante esta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 024/98, do Poder Executivo que "Cria o CEXETRAN Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Estando presente nesta proposição os requisitos legais de admissibilidade, legal e constitucionalmente, não vemos nenhum impedimento ao seguimento regimental do processado. Na questão de mérito a decisão será do Plenário.

O PARECER É FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1998.


GINO FERNANDO RONAIAK
Vereador-Relator

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador


BENEDITO FERREIRA
Presidente